

Av. Dantas Barreto, 160 - Lj 04 - Santo Antônio - Recife - PE - CEP 50010-360

Autenticação e apresentação de títulos e documentos / Phone: (81) 3424.2449 / Fax: 3224.4366

que é a Homepage: www.1rtorecife.com.br / e-mail: 1rtdpj@nlink.com.br



17 FEV. 2012

*[Handwritten Signature]*  
Marta de Lourdes Gonçalves Budiminski  
Delegatária

**CERTIDÃO**

## CERTIFICO

A requerimento da parte interessada que, neste Cartório de 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca do Recife, consta Registro e Inscrição de Sociedade Civil denominada: **"Santa Casa de Misericórdia do Recife"**, com seu **Estatuto Social**, Protocolado sob o nº de ordem 8158, Registrado no Livro A-1, sob o nº 219, 22 de novembro de 1926. Sendo o seu teor o seguinte: Registro e Inscrição de Sociedade Civil. Protocolo &. Número de ordem oito mil, cento e cincoenta e oito. Dia 22. Mês de Novembro. Ano de 1926. COMPROMISSO da IRMANDADE da SANTA CASA DE MISERICORDIA DO RECIFE. Capítulo I Invocação e fim da Irmandade Art. 1º. A irmandade da Misericórdia installada na Cidade do Recife, em virtude da lei n.º 450 de 12 de junho de 1858, á qual foi incorporada a antiga Misericórdia de Olinda, em data de 6 de agosto de 1860, terá por Padroeira Nossa Senhora do Paraizo, em cuja Igreja foi, sob o protectorado de S. M. o Imperador erecta com a denominação de Irmandade da Santa Casa de Misericórdia do Recife, e continúa sujeita á Autoridade ecclesiastica, como associação religiosa, que é, e isenta da jurisdição parochial. Art. 2º A irmandade tem a seu cargo a administração dos seguintes estabelecimentos pios: § 1º Os estabelecimentos de Caridade, que são: o Hospital Pedro 2º, o dos Lazaros, a Casa dos Expostos, o Hospicio de Alienados eo Hospital de Santa Agueda. § 2º O Collegio de Orphãs. § 3º O Asylo de Mendicidade, e quaesquer outros estabelecimentos instituidos, em favor da pobreza, que se crearem nesta Capital, pela Junta da Santa Casa. Art. 3º O seu fim é a pratica de obras pias e de Misericórdia em favor dos pobres e enfermos desvalidos. CAPITULO 2º - Do numero, qualidade e admissão dos irmãos - Art. 4º O numero dos irmãos é illimitado, e só poderá ser aquelle em quem concorrerem as seguintes condições: § 1º Ser Catholico, apostolico romano e não pertencer a sociedades secretas ou condemnadas pela Igreja. § 2º Ser de reconhecida e escrupulosa moralidade. § 3º Ser maior de 21 annos. § 4º Saber ler escrever e conta. § 5º Ter meios de decente e segura subsistencia. - Art. 5º A admissão terá lugar a requerimento do candidato, ou por proposta de um membros da Junta, e não poderá ser votada antes da segunda sessão, depois da, em que for apresentado o requerimento ou proposta. Art. 6º A votação será por escrutinio secreto, sendo necessario para a aprovação dous terços dos votos dos membros presentes que nunca serão menos de um terço de toda a Junta. As espheras brancas appovam, e as pretas reprovam. Art. 7º. A Junta terá em muita attenção as qualidades exigidas para ser irmão. Art. 8º Approvada a admisão do Candidato e paga a respectiva joia, o escrivão lavrará em livro competente, o respectivo termo de entrada, que, com o novo irmão, assignará: Neste termo fará expressa mensão do seu nome, por inteiro, naturalidade, estado, idade, profissão e residencia; depois do que, transcreverá seu nome na pauta da irmandade, que deve existir na Sala das Sessões da Junta, e expedirá o

**1º RTD**  
**RECIFE - PE.**

1º REGISTRO DE TÍTULOS  
E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL  
DE PESSOAS JURÍDICAS

Av. Dantas Barreto, 160 - Lj 04 - Santo Antônio - Recife - PE - CEP 500  
Fone: (81) 3424.2049 Fax: 3224.4968  
Homepage: www.1rtdrecife.com.br e-mail: 1rtdpj@minK.com.br

CARTÓRIO REGISTRO CIVIL  
DO 4º DISTRITO DA VISITA  
N.º 1.º de São Paulo  
17 FEV. 2012  
Mabel de Holla  
Registe.  
Maria de Lourdes Gonçalves  
Delegatária  
Válido Somente Com Selo de Autenticidade



competente diploma. **CAPITULO 3º - Das obrigações dos irmãos e seu distintivo em corporação – Art. 9º Os irmãos são obrigados: § 1º A aceitar e cumprir bem e fielmente os encargos que lhes forem dados. § 2º A acodir, com promptidão, ao chamado da junta e do provedor. § 3º A comparecer na Igreja da Santa Casa nos dias em que a irmandade deve apresentar-se em corporação. § 4º A pagar como joia de entrada, antes de assignar o respectivo termo, a quantia de 50\$000 réis para augmento do patrimonio. Art.10. A irmandade se apresentará, em corporação, nos seguintes actos: § 1.º Na festa de sua padroeira, a senhora do Paraíso. § 2º Na Quinta e Sexta-feira Santa para assistir a reposição, e fazer quartos ao Santissimo Sacramento de conformidade com a liturgia, e quando essa solemnidade for permittida pela Autoridade Ecclesiastica. § 3º Nas procissões de enterro e de Corpus Christi. § 4º Nas encommendações ou officios de Corpo presente, que se celebrarem na igreja da Santa Casa, por qualquer irmão fallecido. Art. II. A irmandade, nos actos reliquiosos, usará de capa preta (balandrão) tendo a do provedor ao lado direito uma cruz de velludo azul claro e a dos outros membros da Junta, igual cruz ao lado esquerdo. O provedor trará uma vara de madeira preta, indo na frente da irmandade dous mordomos mais moços, com os cirios e outro com a cruz, tambem de madeira preta. Capitulo 4 - Das causas e do modo por que devem ser eliminados os irmãos. – Art. 12. Os irmãos podem ser eliminados nos seguintes casos: § 1º Serem de tão aspera condição, que sirvam de perturbação ou descredito a irmandade. § 2º Viverem etregues a vicios que os desmoralizem. § 3º Proferirem palavras contra a Religião, injuriosas e de escandalo, em acto publico á que assistir a Junta ou a irmandade. § 4º Não cumprirem, sem impedimento legitimo, as ordens ou commissões, de que forem encarregados pela junta ou provedor. § 5º Infringir de qualquer modo as disposições do artigo II0. § 6º Recusar-se a prestar contas, fazel-o com dolo ou ficar alcançado nas que prestar, dos dinheiros da Santa Casa e seu cargo. § 7º Delapidar suas rendas, deteriorar seus bens e finalmente proceder de qualquer modo contra os interesses da Santa Casa. § 8º Ter sido condemnado por qualquer crime que, não sendo politico, exceda, o maximo da pena, a um anno de sofrimento: e esta circumstancia inhabilitará a qualquer individuo de ser admittido como irmão, ainda mesmo que haja cumprido a sentença ontiver perdido alguma das qualidades exigidas para ser irmão. Art. 13. A Autoridade Ecclesiastica poderá mandar eliminar, e qualquer membro da junta pode propor a eliminação do irmão, que se achar incurso nos §§ do artigo antecedente, indicando na proposta o respectivo § ; e somente será esta julgada objecto de deliberação, se for approvada por um terço de votos dos membros presentes. Art. 14. Approvado a proposta, o escrivão, em nome da junta communicará ao accusado a arguição que se lhe faz, sem declarar quem, e o convidará para que na segunda sessão (nunca será menos de quinze dias depois da accusação), apresente por escripto a sua defeza. Art. 15. Apresentada a defeza, na sessão indicada no artigo antecedente, o provedor a entregará a um dos membros da Junta, para, na sessão immediata, á vista della, e da accusação, dar, como relator, o seu parecer, e o escrivão convidará ao accusado a que compareça naquella -**



EMOLUMENTO	R\$ 2,346
T.S.N.R.	R\$ 18,081
PERC	R\$ 0,224
TOTAL	R\$ 2,161

sessão, para assistir ao seu julgamento. Art. 16. Nesta sessão, presente o acusado, que terá assento entre os membros da Junta, ou á sua revelia, porá o provedor em discussão o parecer do relator, o qual, retirando-se o acusado, será votado em escrutínio secreto, e se dará por aprovado, no caso de opinar pela eliminação, votando por elle dous terços dos membros presentes. Art. 17. Se o acusado não apresentar, na sessão designada no art.15, a sua defesa por escripto, será nella mesma julgado, segundo o artigo antecedente, - *servatis servandis*. Art.18. Qualquer que seja o julgamento, deve ser transcripto na acta, sem que nesta, nem nas anteriores se declare o nome do membro da junta que fez a proposta, nem do que foi relator da accusação. Se o julgamento for contra o acusado, poderá este, no prazo de 15 dias, recorrer para a Assembléa Geral, sendo que, só findo este prazo, ou no caso de a Assembléa não dar provimento ao recurso, será o nome do acusado riscado da pauta dos irmãos, e posta á margem do respectivo termo de entrada a verba da eliminação, com a declaração da acta em que foi ella decretada. Haverá recurso do acto da Assembléa Geral para a Autoridade Ecclesiastica, quando a eliminação não for por esta ordenada.

**CAPITULO 5º - Da administração da Santa Casa - Art. 19.** A administração e o governo geral da Santa Casa compete á Junta administrativa. Art. 20. A Junta administrativa não pode adoptar resoluções contrarias as disposições expressas deste compromisso e das leis Canonicas, Federaes e Estaduas em vigor. Art. 21. A Junta administrativa exercerá as funcções por biennios; os seus membros poderão ser reeleitos em que quanto bem servirem. Art. 22. A Junta administrativa, que tomar deliberações excepcionaes e contrarias aos interesses da Santa Casa, será responsabilisada em seus membro, que para isso concorrerem com os seus votos, indemnizando á Santa Casa dos prejuizos que tiverem causado; pagando-os executivamente com os seus bens, nos termos de direito. - **CAPITULO 6º - Da Assembléa Geral - Art. 23.** A Junta adminidtrativa será composta de 21 membros que são: um provedor, um vice-provedor, um thesoureiro e desoito mordomos; tendo estes por substitutos equal numero de irmãos e todos eleitos em Assembléa Geral da irmandade. Art. 24. A Assembléa Geral é constituída pelos irmãos de sexo masculino. E' presidida pelo provedor ou por quem sua vezes fizer, servindo como secretario o escrivão e na sua falta ou impedimento o emprego que o subtituir. Art. 25. A Assembléa Geral da irmandade só pode funcionar estando presentes pelo menos trinta irmãos. Não se reunindo numero sufficiente, será adiada a Assembléa para o septimo dia seguinte, e neste dia, uma hora depois da declarada na convocação, funcionará com qualquer numero de irmãos, nunca, porém inferior a vinte. Art. 26. A Assembléa Geral terá sessões ordinarias e extraordinarias. § 1º Reunir-se-há em sessão ordinaria, no 1º domindo de Maio de cada biennio, conforme o disposto no artigo 36, para proceder a eleição da Junta Administrativa e adoptar quaequaer medidas attinentes ao bem da Irmandade. § 2º Reunir-se-há, extraordinariamente, quando a Junta Administrativa o julgar convenientes, ou seja a reunião requerida pela maioria da mesma junta; ou por vinte irmãos e todas as vezes que se tratar de negocios que, por este Compromisso, dependam de sua deliberação. § 3º Para as



sessões ordinarias não é necessaria a convocação e unicamente se anunciará pela imprensa a hora e lugar da reunião. Para as extraordinarias far-se-há a convocação com antecipação nunca inferior a tres dias, annunciando-se o dia, hora, e lugar da reunião. § 4º A convocação, á requerimento da junta, ou dos irmãos deve ser feita dentro de oito dias contados da apresentação do requerimento ao provedor, declarando-se o assumpto ou o objecto que motivo a reunião. Art. 27. É da competencia da Assembléa Geral dos irmãos. § 1º Deliberar sobre a reforma, alteração ou modificação do Compromisso e qualquer alteração, reforma, ou modificação não terá vigor sem a aprovação do poder Ecclesiastico. § 2º Conhecer dos recursos de que trata o artigo 18. § 3. Deliberar sobre os assumptos submettidos a sua apreciação em virtude de convocação para a sua apreciação em virtude de convocação para a sessão extraordinaria. § 4º Eleger a Junta administrativa. CAPITULO 7º - Da eleição da Junta administrativa, posse e substituição, ordem de seus trabalhos e modo de deliberar, suas atribuições e de cada um dos seus membro - Art.28. São eleitores todos os irmãos do sexo masculino, que se acharem inscriptos no livro a que se refere o art. 8, seis mezes antes de eleição. Art.29. São elegiveis para os cargos da junta Administrativa todos os irmãos do sexo masculino, guardada a disposição do artigo anterior sobre a epocha da admissão, a excepção do provedor e do thesoureiro, a respeito dos quaes se observará o que dispõem os art.67 e 68. Art. 30. Não podem ser eleitos para qualquer dos cargos da Junta administrativa: § 1º Os privados legalmente da administração de seus bens. § 2º Os que tenham soffrido condemnação por crime que não seja politica. § 3º Os devedores á irmandade e seus fiadores. § 4º Os que tenham quaesquer contratos ou pleito com a corporação, não se comprehendendo n'aquelles o de emphyteuse, ou sub-emphyteuse quando se mostrarem satisfeito os respectivos encargos. § 5º Os ascendentes e descendentes d'aquelles a respeito dos quaes se derem as incompatibilidades designadas nos dous numeros precedentes. § 6º Os empregados remunerados da Irmandade. Art. 31. Tambem não podem simultaneamente exercer cargos na Irmandade os ascedentes e descendentes, sogro e genros, irmãos e cunhados e socios da mesma firma commercial. Art. 32. Sendo eleitos para a Junta dous ou mais individuos entre os quaes haja o parentesco e incompatibilidade designada no art. Antecedente, terá preferencia o mais votado e, em egualdade de votação, o mais antigo da Irmandade. Art. 33. Quando algum irmão for eleito para os cargos de Provedor, Vice Provedor, Thesouriro e Mordomo, prevalecerá a eleição para o primeiro cargo. Art. 34. A meza eleitoral será constituída pelo, provedor, dous secretarios e dous escrutadores, uns e outros por elle propostos e aprovados pela Assembléa Geral. Art. 35. A Junta Administrativa será eleita por escrutenio secreto, por maioaia relativa de votos em Assembléa Geral de Irmãos. Art. 36. A eleição effectuar-se-há no primeiro Domingo de Maio, se concorrer a esse acto numero de irmão sufficiente para constituir-se a Assembléa Geral, e não concorrendo será esta convocada sempre com intervallo de sete dia, até que compareça numero sufficiente de Irmãos nos termos do art. 25. Art. 37. Cada eleitor entregará uma

**1º RTD**  
RECIFE - PE.

1º REGISTRO DE TÍTULOS  
E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL  
DE PESSOAS JURÍDICAS  
OFICIAL: Mabel de Hollanda Caldas

Av. Dantas Barreto, 160 - Lj 04 - Santo Antônio - Recife - PE - CEP 51.040-000  
Fone: (81) 3422.2449 / Fax: 3224.4316  
Homepage: www.1rtdrecife.com.br / e-mail: 1rtdp@mink.com

CARTÓRIO REGISTRO CIVIL  
DO 4º DISTRITO DA VISITA  
Nivaldo Portes Junior

17 de Fevereiro de 2012  
Márcia de Lourdes Gonçalves  
Delegatária  
Válido Somente Com Selo de Autenticidade



lista para provedor, outra para vice-provedor outra para thesoureiro e outra contendo desoito nomes para mordomos, e desoito para suplentes. Paragrapho único. As listas terão por fora a indicação do cargo a que se referirem. – Art. 38. E' permitida a reeleição mas o reeleito poderá excusar-se do cargo, sem incorrer em pena alguma. Art. 39. O exercicio da Junta Administrativa é de dous annos. - § Único. A Junta Administrativa funcionará, além do tempo para que foi eleita, até ser legalmente substituida. Art. 40. Os cargos da Junta administrativa, que, em razão de escusa ou incompatibilidade dos eleitos, vagarem, immediatamente á eleição, serão preenchidos por nova eleição á que se procederá na mesma sessão. Art. 41. Se qualquer dos cargos vagar posteriormente á eleição ser preenchido pelos substitutos na forma de art. 51; na falta dos substitutos serão chamados ao preenchimento das vagas os mordomos que tiveram servido no biennio anterior, preferindo-se os mais votados e entre estes os mais antigos da Irmandade. A primeira eleição da Junta administrativa terá logar no segundo domingo, depois que for conhecida a aprovação do presente compromisso, considerando-se findo a seu biennio em 30 de Junho 1894. Art. 42. Assim os mordomos como os seus substitutos serão classificados pela votação para se regular a ordem da substituição. Art. 43. A Junta em exercicio participará a cada um dos eleitos a sua escolha. Art. 44. Os irmãos que acceitarem a eleição o communicarão ao provedor; excusando-se algum ou alguns, os immediatos, em votos os substituirão. O escrivão da Santa Casa, convidará os eleitos em nome do provedor a comparecer no dia 1º de Junho para tomar posse e entra em exercicio. Art. 45. No dia 1º de junho do primeiro anno do bennio ás 10 horas da manhã, se reunião, na sala das cessions da Junta, os membros em exercicio, e os eleitos, e tomarão os dous provedores assento na cabeceira da meza; ficando o em exercicio á direita e o novo á esquerda, e os mordomos na mesma ordem aos lados da mesa. Art. 46. Assim reunidos, uns e outros, o provedor em exercicio declarará installada a Junta para a posse dos novos membros e deferirá ao novo provedor o seguinte juramento sobre os Santos Evangelhos. "Juro cumprir fielmente os deveres de provedor, que me são impostos pelo compromisso" E depois ao vice-provedor, thesoureiro e aos mordomos, cada um por sua vez, nos mesmos termos, *mutatis mutandis*. Art. 47 – Prestado o juramento, o antigo provedor, dirigindo-se ao novo, lhe fará entrega do compromisso da Irmandade, e ambos bem como todos os mais membros da Junta, trocarão os lugares. Isto feito, o antigo provedor, dirigindo-se solememente ao novo, lerá o relatorio em que deve expor circunstanciadamente os sucessos occorridos na Santa Casa durante o biennio e as medidas que foram adoptadas para os melhoramentos dos differentes ramos de sua administração; sendo, porém, reeleito o mesmo provedor, este fará em todo caso o relatorio, expondo aos membros da Junta, novamente eleita, as occurrencias e medidas que se devem tomar. Este relatorio será registrado em livro proprio e depois archivado. Art. 48 – Lavrada immediatamente pelo escrivão a acta de possem, na qual, apenas se fará menção da leitura do relatorio, e de se terem praticado as solemnidades recommendadas nos artigos antecedentes, será assignada por todos os membros



17 FEV. 2012

*[Assinatura]*  
Maria de Lourdes Gonçalves Buonafina  
Delegatária

CARTÓRIO REGISTRO CIVIL  
DO 4º DISTRITO DA COMARCA DE RECIFE  
Nivaldo Pereira Buonafina  
Substituto

EMOLUMENTO  
T.S.N.R.  
FERC.  
TOTAL

de uma e outra Junta, sendo em um primeiro lugar pelos novos e em segundo pelos antigos, mas em grupos distintos, de modo que elles possam extremar-se á primeira vista. Depois de assignada a acta dirá o novo provedor: - está concluida a sessão -ficando assim terminado o acto. Art. 49. Somente os membros da Junta que forem eleitos de novo prestarão o juramento determinado no art. 46 e seguir-se há o processo da posse com a conveniente modificação *servantis servandis*. Art. 50. Para o acto da posse, não é preciso que se reúna o numero dos membros exigidos para haver sessão da Junta: effectuar-se-há sempre no dia primeiro de Julho com o numero que estiver presente. Art. 51. Logo que qualquer membro da Junta se achar impedido por motivo justo, dará parte ao provedor. Si o impedimento for temporario e não exceder de trinta dias, o provedor encarregará, um dos outros membros, das funções do impedido; porém se o impedimento exceder de trinta dias, se for por morte, por sahida para fora da provincia; por abandono do logar por quinze dias; por escusa acceita pela Junta; os membros a respeito dos quaes se der qualquer uma destas occurencias, serão substituidos pelos seus substitutos. Art. 52. O provedor será substituido pelo vice-provedor; este e o thesoureiro pelos mordomos e estes pelos substitutos, guardada a ordem numerica designada pela votação. Ari. 53(assim está no original) O membro da Junta, que não quizer continuar no exercicio do sen logar, pedirá a Junta em uma representação motivada a sua dispensa ou escusa. A Junta, se a conceder, procederá de accordo com o disposto no art. 44. Art. 54. A Junta fará sessão ordinaria na terça-feira de cada semana, ou no dia seguinte se esta for impedida, á hora convencionada por ella em sua primeira sessão, e extraordinaria quando occorrer algum caso urgente, por convocação do provedor, ou reclamação de dous membros. Art. 55 Não poderá haver sessão sem que estejam reunidos o provedor, ou o vice-provedor o thesoureiro e cinco mordomos, ou seis na falta do thesoureiro. São nullas todas as deliberações tomadas com menor numero de membros, e estes responsáveis, por seus bens, pelos prejuizos que assim causarem a Santa Casa. Art. 56. A sessão não poderá ser levantada em quanto não for vencida a discussão, e por issc durará o tempo preciso, não excedendo com tudo de quatro horas. Art. 57. Reunidos os membros da junta, em numero sufficiente, e á hora designada, assentado o provedor á cabeceira da meza e os mais membros aos lados della, sem distincão nem precedencia, dará o provedor principio aos trabalhos dizendo: está aberta a sessão. Art. 58. Aberta a sessão, será lida, discutida e approvada a acta antecedente: o provedor declarará a materia, que entra em discussão, mantendo nesta a ordem, dando a palavra ao primeiro, que a pedir, e fazendo observar a decencia e civilidade entre os membros. Art. 59. Se algum membro, que estiver fóra da ordem, não quizer voltar a ella, o provedor retirar-lhe-ha a palavra, si não se callar, o fará sahir da sala, consultando primeiramente á Junta; e se não se quizer sujeitar a esta ordem, levantará o mesmo provedor a sessão. A Junta deliberará na sessão seguinte se esse membro está incurso em alguns dos §§ do art. 12. - Art. 60. Tendo fallado sobre a materia os membros que quizerem, o provedor estabelecendo o ponto da questão sobre que deve recahir a votação, a

**1º RTD**  
RECIFE - PE.

1º REGISTRO DE TÍTULOS  
E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL  
DE PESSOAS JURÍDICAS  
OFICIAL: Mabel de Holanda Caldas

Av. Dantas Barreto, 160 - Lj 04 - Santo Antônio - Recife - PE - CEP: 50013-600  
Fone: (81) 3424.2449 / Fax: 3224.4366  
Homepage: www.1rtdrecife.com.br / e-mail: 1rtdpj@nlink.com.br



17 FEV. 2012

Maria de Lourdes Gonçalves Buonafina  
Delegatária

Válido Semente Com Selo de Autenticidade

EMOLUMENTO  
FISCAL  
PERC  
TOTAL

porá a votos, e dando o seu, em ultimo lugar, anunciará o resultado, que será o que vencer a maioria de votos dos membros presentes, tendo o provedor o de qualidade no caso de empate. Art. 61. Nenhum membro da Junta pode votar em negocios de seu interesse particular nem dos seus amigos ou inimigos até o segundo gráo. Art. 62. As actas da Junta serão escriptas pelo escrivão por extenso, sem emendas raspaduras, borrões, entrelinhas algarismos, breves ou cousa que duvida faça; declarando nella as materias submetidas á discussão, as propostas ou indicações, os requerimentos, as moções, e as emendas que se offerecerem, por quem e qual a discussão. Art. 63. Não se reunindo numero sufficiente de membros para haver sessão, o provedor ou o seu substituto mandará lavrar um termo com a declaração dos nomes dos que comparecerem e dos que deixarem de comparecer. Art. 64. Quando por falta de membros da Junta, deixar de haver duas sessões seguidas, ou haja receio de que se não reünam em numero sufficiente para que, pela urgencia e importancia da materia, se fizer precisa, o provedor, com antecedencia convocará tantos substitutos quantos forem necessarios para haver sessão; estes porém, cederão o lugar aos mordomos logo que elles se apresentarem. Art. 65. Os empregados da Santa Casa, poderão comparecer ás sessões para requerer ou dar informações acerca do que estiver a seu cargo; este comparecimento é obrigatorio sempre que lhes for ordenado para objecto do serviço que lhe esteja affecto. Art. 66. Compete a Junta: § 1º Administrar os bens que constituem, ou vierem constituir o patrimonio da Santa Casa, e ter o governo economico della. § 2º Fiscalisar por meio de uma commissão nomeada d'entre os seus membros, se a arrecadação das rendas se faz bem e devidamente, e se são ellas despendidas conforme o orçamento. § 3º - Promover a reivindicación pelos meios competentes, de todos os bens do patrimonio, e arrecadação dos valores a que este tenha direito. § 4º Nomear os empregados dos estabelecimentos, que não forem da nomeação do Provedor; ou dos mordomos, suspendel-os de trinta dias até tres mezes, por correcção dos erros ou faltas, que tiverem cometido, havendo a perda do ordenado correspondente ao tempo da suspensão; demittir os mesmos empregados quando tenham commettido erros ou faltas graves, em prejuizo dos interesses da Santa Casa, e sido omissos e deleixados em seus deveres. Serão ouvidos previamente para produzir a sua defeza com documentos ou razões, que, confrontados com os documentos accusatorios, possam absolvel-os ou criminal-os. § 5º Deliberar sobre os melhoramentos e reformas que julgar necessarias, bem como sobre as obras novas que forem precisas. § 6º Celebrar os contratos que forem necessários inclusive os de arrendamentos de bens de raiz, precedendo approvação da Autoridade Ecclesiastica, de conformidade com as leis canonicas e cujo consentimento será mencionado nos contratos celebrados, sob pena de nulidade, e proceder á arrecadação do fornecimento de viveres, generos, materiaes para obras, etc. ou autorisar a respectiva compra quando não covenha ou não possa realisar-se a arrematação. A Junta, nos contratos que celebrar, estabelecerá contra os que faltarem as suas condições, multas pecuniarias cobraveis promptamente, e a rescisão immediata dos mesmos contratos; terá todo





17 FEV. 2012

Maria de Lourdes Gonçalves Buonafina  
Delegatária

EMOLUMENTO  
C. S.M.R.  
C. E.C.  
TOTAL

primeira sessão, para que esta resolva o que for de justiça. § 4º Mandar fazer efectiva por despachos ou portarias as despesas designadas no respectivo orçamento e as que forem autorizadas pela Junta. Proferir os despachos para as certidões ou tendentes a exigir esclarecimentos e informações para o preparo dos negocios, acerca dos quaes a Junta tiver de deliberar. § 5º Dirigir o expediente da Secretaria em geral, para que elle se faça o mais conveniente e sem atrazo rubricar, abrir e encerrar os livros que tiverem de servir em todos os estabelecimentos e repartições da Santa Casa; podendo, no caso de affluencia de trabalhos, dar commissão para isto a qualquer membro da Junta. § 6º Visitar frequentemente os armazens do almoxarifado, dar-lhes balanço e fiscalizar os artigos nos mesmos existentes; examinar o estado dos predios e fiscalisar as obras, providenciando como julgar conveniente, dando conhecimento de tudo a Junta, que resolverá como melhor lhe parecer. § 7º Deferir juramento e dar posse aos empregados nomeados. § 8º Indicar á Junta tudo quanto vir que, por deliberação della, pode ser adoptado para melhor administração da Santa Casa, maior desenvolvimento e mais severa arrecadação dos rendimentos do patrimonio. § 9º Fazer o relatorio de que trata o art. 47. § 10º Fazer a distribuição do serviço dos mordomos, e exercer quaesquer outras attribuições proprias do seu cargo, quer estejam ou não designadas expressamente neste compromisso. § 68 Ao Vice - Provedor compete: § Único - Substituir ao provedor nos seus impedimentos temporarios, assumindo todas as suas attribuições. Art. 69 O Thesoureiro deve ser um irmão de reconhecida probidade, que tenha renda solida, e entenda de escripturação commercial. Compete-lhe: § 1º receber todas as quantias pertecentes á Santa Casa, seja qual for a proveniencia dellas, recolhendo-as a um dos bancos do Estado em conta corrente, logo que a arrecadação ou recebimento for superior á despeza orça semanalmente. Em cada uma sessão apresentará a nota das quantias recebidas, dispendidas e das recolhidas ao banco. § 2º Assignar com o escrivão no livro caixa os artigos da receita. § 3º Cumprir as ordens da Junta e do provedor, que lhe forem apresentadas para entrega das quantias que tiver de despende as quaes só serão pagas á vista da nota assignada pelo empregado, que tiver averbado o pagamento, e assignado com a parte no respectivo livro ou folha, ficando archivados os despachos e portarias. § 4º No principio de cada mez entregará ao provedor o balancete do que tiver recebido e despendido no mez anterior, para ser examinado e approvedo pela Junta. § 5º Este balancete será examinado por uma commissão de tres membros nomeados pelo provedor. A commissão, depois de um escrupuloso exame, apresentará por escripto o seu parecer, a vista do qual a Junta deliberará se deve ou não ser approvedo. § 6º No caso de ser approvedo, mandará o provedor que seja archivado e, no caso contrario ordenará ao thesoureiro que no praso de quarenta e oito horas improrogaveis indemnisse o cofre da Santa Casa do que indevidamente tiver despendido. § 7º Se no praso designado o thesoureiro não tiver satisfeito o que lhe fôr ordenado, verificando-se que houve delapidación, o provedor remetterá o mesmo balancete com todos os documentos ao advogado da Santa Casa, que será sempre um irmão, para que

**1º RTD**  
**RECIFE - PE.**

1º REGISTRO DE TÍTULOS  
E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL  
DE PESSOAS JURÍDICAS  
OFICIAL: Mabel de Hollanda Caldas

Av. Dantas Barreto, 160 - Lj 04 - Santo Antônio - Recife - PE - CEP: 50040-360  
Fone: (81) 3424.2449 / Fax: 3224.4366  
Homepage: www.1rtdrecife.com.br / e-mail: 1rtdpj@1rtdrecife.com.br



17 FEV. 2012

*Maria de Lourdes Gonçalves Buonafina*  
Delegada

Válido Somente Com Selo de Autenticidade

EMOLUMENTO  
I.S.N.R.  
FERC.  
TOTAL

esta faça proceder contra o thesoureiro na conformidade das leis. Art. 70 Os desoito serão distribuídos pela maneira seguinte: tres para o hospital Pedro 2º, tres para o hospicio de alienados, tres para o hospital dos lazarus e asylo mendicidade, dous para a casa dos Expostos, dous para o hospital de Santa Agueda, dous para o Collegio das Orphãs, Igreja da Misericordia e predios de Olinda, dous para cuida da conservação da Igreja de Nossa Senhora do Paraizo, de edificação e reparo dos predios desta cidade e um para cuidar da demandas em que a Santa Casa for de qualquer modo interessada, nos andamentos dos processos dos presos pobres e no serviço funerario a cargo da Santa Casa. A distribuição dos mordomos será feita pelo provedor, segundos as habilitações de cada um alternarão entre si, menos os das pendencias judicias. Art. 71. Os mordomos, além das obrigações que lhes for-lhe imposta pela leis e regulamento, serão mais obrigadas ao seguinte: § 1.º Comparecer as sessões da junta administrativa a quem darão contas das occurrencias que se derem nos respectivos estabelecimentos, quando estiverem de mez, pedindo as providencias que lhes parecem convenientes para o bom desempenho de suas funções e melhoramento dos mesmos estabelecimentos. § 2.º A cada um dos mordomos individualmente compete a inspecção dos estabelecimento que lhe ficarem sujeitos, mas deliberado de commum accordo com provedor sobre o melhor modo de os dirigir ; e tendo em attenção o contracto celebrado Com as irmãs de caridade, se, nos estabelecimentos a seu cargo as houver .§ 3.º Poderão suspender ate 5 dias, dando parte ao provedor, os empregados dos estabelecimento seu cargo ; proporão ao mesmo provedor a pessoa que deve servir no lugar do suspenso, quando não haja disposição para a substituição e em quanto a Junta administrava não deliberava a este respeito. § 4.º Apenas tomares posse mandarão fazer o inventario dos moveis, alfaias, utencilios e tudo mais que pertencer aos estabelecimentos de sua competencia Este inventario será conferido pelo mordomo que sahe, e pelo que entra de serviços, dando parte ao provedor das diferenças que encontrarem. § 5º Sempre que qualquer mordomo precisa de alguma cousa que haja no estabelecimento á cargo de outro, dirigira a sua requisição ao provedor, que ordenará a entrega, se se conforma com o pedido. § 6.º Os mordomos nomeados para o hospital Pedro 2.º e Lazaros, hospicio de alienados, asylo de medicamentos e para a casa dos Expostos alem da obrigações dos §§ antecedentes, visitarão pelo menos doas por semana, os estabelecimentos a seu cargo ; inspeccionando o do hospital Pedro 2.º. os armazens do almoxarifado, exersendo a maior vigilancia para que haja todo o zelo e conservação dos artigos nelles entrados. Art.72. O mordomo encarregado da conservação de igreja e reparos dos predios terá a seu cargo o seguinte : § 1.º Cuidar da reedificação, conservação e aceio da igreja dirigir de acordo com o capelão as festividades e as procissões que forem feita pelo irmandade. § 2.º Inspeccionar e examina trimensalmente os predios alugados ou por alugar, propor em Junta os concertos e obras de que os menos precisarem, quanto a quantia exceder de 50\$000 réis, e ao provedor quando importarem até esta quantia, e fiscalisar a sua execução. § 3.º Examinar se o arrematante ou emp:iteiros das



1º REGISTRO DE TÍTULOS  
E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL  
DE PESSOAS JURÍDICAS  
OFICIAL: Mapa de Hollanda Caldas

Av. Dantas Barreto, 160 - Lj 04 - Santo Antônio - Recife - PE - CEP 50010-360  
Fone: (81) 3424.2449 / Fax: 3224.4380  
Homepage: www.1rtdrecife.com.br / e-mail: 1rtd@1rtdrecife.com.br



CARTÓRIO REGISTRO CIVIL  
DO 4º DISTRITO  
Nivaldo Floriano de Albuquerque  
17 FEB. 2012  
Maria de Lourdes Gonçalves Buonafina  
Delegatária  
Válido Somente Com Selo de Autenticidade

obras as fazem com a necessaria perfeição e segurança e de conformidade com as condições do contractos que com elles se houver feito, dando parte ao provedor das das faltas que encontra. Art. 73. Aos mordomos das pendencias judiciaes compete mais - : § 1.º Visitar a casa de detenção e quaesquer outra prisões em que houverem presos pobres, para promover o andamento dos processos, e livramento d'aquelles presos, bom como para examinar se elles são bem tratados, assim no estado de saude como no de molestia, representando as autoridades, competentes a cerca do que lhes pode melhorar a sorte. § 2.º Activar o advogado solicitador da santa casa no andamento dos processos e dos livramento dos presos pobres, nas demandas em que a Santa Casa for interessada, como autora ou como ré e finalmente em todo e qualquer trabalho da profissão d'elles, que lhes for carregado. Capitulo 8º - Da secretaria Art 74 A secretaria é encarregada de todos o expediente, da correspondencia da Junta administrativa e do provedor, da contabilidade e escripturação da receita e despeza. É directamente sujeita ao provedor. Terá um escrivão, dous officiaes, dous amanuenses, um collaborador, e um continuo, nomeado pela junta. Seu trabalho será distribuido e dirigido pelo escrivão como chefe da repartição Art. 75. Ao escrivão compete: § 1.º Ter seu cargo e sob sua guarda e responsabilidade a sala das sessões, a Secretaria e o archivo. E' abisolutamente prohibido sahir do achivo quais quer livros ou papeis. § 2. Assistir as sessões da Juntas; ahi e ministrar os papeis que lhe forem pedidos, toma as notas. Competentes para a actas, redigil-as e mandar lançal-as depois de aprovado em livro proprio. § 3.º Passar as certidões e dar as informações ordenadas por despacho ou portarias do provedor, e informar verbalmente a este, a qualquer membro da Junta, e a este sobre qualquer cousa quando lhe for exigido. § 4º Fazer com os officiaes, amanuenses e collaborador a escripturação, e examinar se estes a fazem convenientemente, corrigindo as faltas, emendando os erros que encontrar e dando parte ao provedor, quando não poder ser por elle providenciado; examinar todos os documentos, tanto da receita como da despeza antes de serem lançados; competido-lhe a escripturação do livro caixa dos despachos e portarias que devem ficar archivados. § 5º Por a nota de corrente nas contas e documentos de despeza, antes de serem submettidos ao despacho do provedor; devendo declarar se está ou não esgotado o credito votado, e se o não fizer será responsavel pelo excesso de credito que houver. § 6º Dar parte ao provedor da pontualidade, fallencia ou fallecimento dos devedores; da expiração dos contractos e de outras quaesquer occurrencias que lhe constar, e sobre o que deve o provedor ou a Junta providenciar. § 7º Organisar no devido tempo o orçamento da receita e despeza, o balanço e os dous quadros da divida activa e passiva. § 8º Passar as procurações que a Santa Casa houver de dar para se tratar dos seus negócios administrativos e judiciaes, e finalmente cumprir tudo mais quanto lhe for ordenado pelo provedor e pela Junta e que por ventura não esteja comprehendido nas obrigações já designadas; sendo responsavel pelos prejuizos que causar a Santa Casa por erros ou enganós culposos que tiver commettidos. Em seus impedimentos ou faltas será o escrivão substituido por um





1º REGISTRO DE TÍTULOS  
E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL  
DE PESSOAS JURÍDICAS  
OFICIAL: Mabel de Holanda Caldas

Av. Dantas Barreto, 160 - Lj 04 - Santo Antônio - Recife - PE - CEP: 50010-360  
Fone: (81) 3424.2449 / Fax: 3224.4366  
Homepage: www.1rtdrecife.com.br / e-mail: 1rtdpj@nlink.com.br



17 FEV. 2012

*Maria de Lourdes Gonçalves Buonahina*  
Delegatária  
Válido Semente Com Seio de Autenticidade

EMOLUMENTO  
I.S.N.R.  
PERC.  
TOTAL

algarismos e exprimir em um relatório, que apresentará na primeira sessão da Junta, depois daquelle praso, o juizo que formar; a Junta discutirá este parecer approvando ou rerpovando. Art. 86. Se ficar alcançado o thesoureiro, será avisado pelo provedor para dentro de 48 horas improrogaveis entrar com a importancia do seu alcance, e quando deixe de o fazer se extrahirá conta delle e remetter-se-há ao advogado da Santa Casa, com a copia da sentença e certidão do escrivão de não haver dito thesoureiro entrado com a importancia de tal alcance, afim de que promova o advogado a competente cobrança. § Único. As contas prestadas á Junta serão por ella remettidas ao Ordinario da Diocese, afim de serem julgadas de conformidade com que determina o Sagrado Concilio Tridentino sessão 7 de Reformatione Cap. 15 sess. 22 de Ref. Cap. 9 e 25, e Cap. 8. CAPITULO 10 Do patrimonio da Santa Casa e applicação de sua rendas. Art. 87 Constituirão o patrimonio da Santa Casa: § 1º Os bens que formavam o Patimonio do hospital Pedro 2º, dos lazarus, da Casa dos Expostos, do hospital de Santa Agueda, os da antiga Misericordia de Olinda as rendas de tratamento em qualquer dos referidos hospitaes, as do hospicio de alienados, e as taxas de serviço funerario. § 2º Os bens que fazem o patrimonio dos Orphãos, formando o patrimonio dos Collegios de Orphãos e das Orphãs. § 3º O Capital subscripto a favor do Asylo demendencia, e os bens que lhe foram legados formando o patrimonio deste. § 4º As doações, legados, esmolos, ou qualquer dadiva feitos a Santa Casa para qualquer um dos estabelecimentos actualmente a seu cargo, e aos que para o futuro se lhes encorporar, formando no primeiro caso, patrimonio da mesma Santa Casa, ou de todos os estabelecimentos que ella mantem, e vier a manter; e no segundo caso, do estabelecimento, ou estabelecimentos a cujo favor forem. §5º Os predios e templos occupados hoje pelos estabelecimentos a seu cargo, e os que vierem elles a occupar para o futuro, salvo o dominio particular bem como os moveis nelles existentes, alfaias, e quaesquer objectos que representem valores, formando patrimonio dos estabelecimentos a que hoje pertencem ou vierem a pertencer. Art. 88. Os rendimentos dos patrimonios parciaes, serão applicados distinctamente á manutenção dos estabelecimentos, cujo patrimonio constituam, e ficão constituindo devendo por isto haver tantas contas, quantos são esses patrimonios, nos quaes além dessas rendas, deverão figurar as dos bens que forem doados genericamente a Santa Casa, os quaes serão applicados indistinctamente ao estabelecimento ou estabelecimentos que precisarem. Art 89. Na execução do disposto nos §§ 8 e 9 do art. 66 § 1º do art. 69 e nos artigos 80 e 81 se attenderá a distincção de que trata o artigo antecedente. CAPITULO II Dos empregados dos diversos estabelecimentos a cargo da Santa Casa e suas attribuições Art. 90. O hospital Pedro 2º, a Casa dos Expostos, o Hospicio de alienados e o Collegio das Orphãs serão regidos por Irmãs de Caridade na forma de seus contratos, os quaes ficam fazendo parte deste Compromisso. Art. 91 Cada um dos hospitaes, do lazarus, de Santa Agueda, bem como o Asylo de mendicidade, ficarão a cargo de um Director nomeado pela Junta, que lhe marcará os vencimentos. § Único. A Junta poderá confiar á irmãs de caridade de S. Vicente de Paulo ou de outro Instituto approvado pela Egreja a direcção de qualquer deste

CARTÓRIO REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS  
20.ª DISTRITO DE RECIFE  
Rua Dantas Barreto, 160 - Santo Antônio - Recife - PE - CEP 500-000

17 FEV. 2012

Márcia de Lourdes Grillo  
Delegatária

estabelecimentos; precedendo sempre a aprovação do Ordinário da Diocese, que será indispensável, mesmo quando se tratar de retirar essa direcção das referidas Irmãs. Art. 92. Além dos empregados de que tratam os artigos antecedentes a Santa Casa terá um corpo medico cirurgico e pharmaceutico, sendo no hospital Pedro 2º composto de um Director tres medicos, cinco cirurgiões, um medico na sala do Banco, desoito substitutos, um pharmaceutico e um ajudante; no hospicio de alienados dous medicos e quatro substitutos, no hospital de Santa Agueda um medico; outro para o hospital dos lazarus e Asylo de mendicidade e outro para o Collegio das Orphãs e Casa dos Expostos, com dous substitutos cada um delles, todos estes funcionarios serão obrigados a assistir as conferencias, quando forem convidados pelo mesmo Director. Art. 93. A Junta administrativa dentro do praso de seis mezes depois da publicação das modificações, ora feitas ao compromisso da Santa Casa, reformará os regulamentos dos differentes estabelecimentos a seu cargo e nelles creará os empregos que julgar precisos, além dos que ficam declarados; mencionando os que deve ella prover e os que devem ser providos pelos respectivos directores, marcar-lhes-há os vencimentos, regulará as attribuições dos mordomos, que os tem de inspeccionar, e de todos os empregados e estabelecerá as condições com que em ditos estabelecimentos devem ser admittidos e tratados, nelles viverem e conservarem-se os individuos para que foram taes estabelecimentos instituidos attendendo sempre a instituição de cada um delles. Em quanto não forem reformados esses regulamentos serão os estabelecimentos a cargo da Santa Casa regidos pelos que actualmente tem, na parte que for compativel e não contrariar as disposições do presente Compromisso. Art. 94 Nos regulamentos dado para o Collegio das Orphãs e Casa dos Expostos, se providenciará para que as Orphãs e as expostas tenham destino conveniente, de modo que em hypothese alguma depois de completarem a idade de vinte e um annos, sejam ellas conservadas nos referidos estabelecimentos. CAPITULO 12 De outros empregados da Santa Casa e suas attribuições Art. 95. Haverão mais os seguintes empregados: § 1º Um capellão da Irmandade, e tantos mais quantos, forem os estabelecimentos os quaes serão nomeados e demettidos de accordo com o Ordinário da Diocese, a cuja approvaçào serão submettidos, os actos de nomeação e demissão e terão plena liberdade para visitar as enfermarias dos estabelecimentos da Santa Casa afim de nelles exercerem o seu ministério. § 2º Um advogado. § 3º Um solicitador. § 4º Tres cobradores, das rendas, dous nesta Cidade e um em Olinda. § 5º Um almoxarife. Todos os empregados servirão por contrato sem direito a aposentadoria. Art. 96. Ao Capellão da Irmandade compete: § 1º Acompanhar a irmandade em corporação. § 2º Ter a seu cargo e sob sua guarda e responsabilidade a igreja de Nossa Senhora do Paraizo e os objectos necessarios ao culto; dizer na mesma igreja ou em outra qualquer igreja ou Capella dos Estabelecimentos a cargo da Santa Casa, que for determinada pela Junta, missa nos domingos e dias santos, applicando-as aos irmãos vivos e defuntos e celebrar as festividades e actos religiosos da Santa Casa. § 3º Propor á Junta pessoa idonea para sachristão da igreja. A este compete as obrigações

CARTÓRIO REGISTRO CIVIL  
DO 4º DISTRITO  
Núcleo Político17 FEV. 2017  
Mabel de Holanda Caldas  
Delegada

próprias do emprego, e os vencimentos que lhe marcar a Junta. Art. 97. Ao advogado compete. § 1º Defender as causas em que a Santa Casa fôr autora ou ré. § 2º Dar o seu parecer sobre qualquer materia a respeito da qual entenda a Junta dever ouvir-o, por ser de interesse da Santa Casa. § 3º Accudir com promptidão ao chamado da Junta quando a esta pareça conveniente a sua presença aos trabalhos da suas sessões, podendo tomar parte nas discussões, mas não votar. § 4º Remetter a Junta, de seis em seis mezes, um relatório das causas da Santa Casa, com declaração do seu estado, motivos de não andamento e medidas que convém adoptar a bem d'ellas. Art. 98. Ao solicitador compete: § 1º Promover o andamento das causas da Santa Casa, de commum accordo com o advogado. § 2º Solicitar perante os funcionarios publicos, tribunaes e repartições administrativas o que fôr a bem dos interesses da Santa Casa. § 3º Accudir com promptidão ao chamado do mordomo das pendencias judiciaes e do provedor ou thesoureiro e cumprir o que lhe fôr ordenado por qualquer um d'elles, ouvindo no caso de duvida ao advogado, e representando contra o que lhe tiver sido ordenado, quando fôr contrario aos interesses da Santa Casa, motivando a sua representação. Art. 99. Aos cobradores compete: promover a arrecadação das rendas da Santa Casa, no que empregarão toda actividade: dar aos mordomos, encarregado dos predios e ao escrivão informações e fazer o que estes lhes ordenar e for compativel com os seus empregos; prestarão fiança idonea, e semanalmente contas ao thesoureiro, que lhes dará a competente quitação. Art. 100. - Ao almoxarife, compete: § 1º Ter a seu cargo e sob sua guarda os armazens dos generos e viveres que devem ser fornecidos a todos os estabelecimentos da Santa Casa, desenvolvendo todo zelo na sua conservação. § 2º Dar entrada e sahida aos mesmos generos e viveres em livros proprios. A entrada será feita em vista da conta que os deve acompanhar, ou de ordem escripta pelo mordomo de mez ou pelo provedor e obriga ao almoxarife. A sahida será feita em vista dos pedidos dos directores ou superiores dos differentes estabelecimentos rubricados pelo mordomo que estiver de serviço na inspecção d'elles, ou pelo provedor, ou de ordem por escripto de qualquer destes, e desobriga ao almoxarife. § 3º. Além das obrigações que são impostas pelo §§ antecedentes, prestará fiança idonea. CAPITULO 13 Disposições Geraes Art. 101º No dia 15 de Agosto de cada anno se fará na igreja do paraizo, com missa solemne e sermão, a festa da padroeira da Santa Casa - Nossa Senhora do Paraizo. Art. 102. Todos os empregados da Santa Casa serão conservados em quanto bem servirem. A Junta, o Provedor e os Directores dos estabelecimentos, na escolha das pessoas que tem de nomear para os empregos somente attenderão as habilitações precisas para bem os desempenharem, segundo as attribuições marcados neste compromisso, e as que se marcarem nos regulamentos de cada um dos estabelecimentos; tendo igualmente em muita attenção que essas pessoas sejam de reconhecida probidade e moralidade. As nomeações e demissões dos empregados que cabe ao Provedor e á Junta prover, serão feitas por meio de portarias; as dos outros serão por aprovação da Junta sob proposta do director e mordomo: esses empregos são de confiança e não



terão títulos os seus serventurios. Art 103. Sem prestar, em juramento de bem servir, nas mãos do provedor, nenhum empregado entrará em exercício, excepto os de nomeação dos directores; aquelles, porém, já estiverem em exercício antes da execução deste compromisso servirão com o juramento já prestado. Art. 104. Dos vencimentos dos empregados de nomeação do provedor e da Junta, um terço será considerado gratificação que perderão a beneficio do estabelecimento, sempre que qualquer motivo, a não ser molestia, a juizo da Junta, deixarem de exercer o emprego. Os empregados de nomeação dos directores vencerão uma diaria nos dias em que servirem. Art 105. Os vencimentos dos empregados serão pagos mensalmente por folhas processadas pelo escrivão em livro proprio , onde assignarão as verbas de pagamento com o empregado que as fizer, de attestado dos mordormos com quem servirem, ou de pontos assignados pelo encarregado dos estabelecimento a que pertencerem. Os pontos serão rubricados pelos provedor, depois do que os entregará ao escrivão. Os empregados de diaria, quando doentes, justificando as faltas com attestado do medico do estabelecimento em que servirem, não excedendo a molestia a trinta dias, perceberão os respectivos vencimentos: fóra deste caso os perderão em favor do mesmo estabelecimento. Os attestados serão gratuitos. Art. 106. Nenhum empregado poderá obter licença antes de haver entrado em effectivo exercicio; a licença poderá ser, provada molestia grave perante a Junta, até tres mezes com todos os vencimentos, até seis com ordenado somente e até doze sem elle, dentro de cada anno, salvo o que já se acha determino no actual regulamento do serviço medico. Art. 107. A Junta, sob proposta do provedor, poderá supprimir e crear empregos além dos existentes. Art. 108. É licito aos irmãos da Santa Casa occupar os empregos lucrativos della, mas nem poderão fazer parte da Junta quando os exercerem, nem para elles serão nomeados os membros da mesma Junta em quanto o forem. Os irmãos e os que tiverem sido empregados da Santa Casa que no estado de molestia, de miseria ou de invalidez se abrigarem em qualquer dos estabelecimentos, serão tratados como pensionistas de 1ª 2ª 3ª classe, conforme os serviços que houverem prestado á Instituição. Art. 109 – A Irmandade dará sepultura gratis aos irmãos, e suffragará com cinco missas as almas dos mesmos. Art 110. Nenhum membro da Junta poderá ser fiador nos contratos que se celebrarem com a Santa Casa, qualquer que seja a sua natureza, nem entrar em transacção alguma com ella por si, por procurador ou por interposta pessoa sob pena de nullidade e rescisão do contrato ou transacção; nem utilizar-se de bens moveis, semoventes e de raiz que lhe sejam pertencentes, sob pena de pagar uma multa arbitrada pela Junta e de incorrer mais nas que forem de direito. Art. III. O processo e a liquidação dos documentos de despeza será official, não sendo para isto necessario requerimento das partes, evitando-se quanto for possivel as dependencias que costumam haver em taes operações. A nenhum membro da Junta ou empregado da Santa Casa é permitido fazer o officio de procurador das partes. Art. II2. Logo que se deixar de fazer em dia o pagamento das letras acceitas a favor da Santa Casa, o thesoureiro as fará protestar e dará d'isso sciencia a Junta para deliberar acerca de sua cobrança; a respeito, porém de



outra qualquer divida, se o cobrador não conseguir cobrar dentro de trinta dias, o thesoureiro dará parte a Junta para esta, conhecendo da deligencia que for empregada pelo cobrador, mandar promover a cobrança pelos termos judiciaes, caso seja inefficaz outro meio consiliatorio paraque a consiga. Art. 113. As autoridades a quem competir a abertura dos testamentos, logo que os mandarem cumprir, deverão communicar officialmente á Junta, qualquer disposição que haja n'elles em beneficio da Santa Casa; devendo o provedor d'esta, remetter á autoridade encarregada do cumprimento dos testamentos e instituições das Capellas dous livros, para os fazer escripturar de conformidade com á lei de 15 de Março de 1614. Art. 114. A Junta administrativa não poderá acceitar testamentaria alguma, nem receber doações e legados que sejam reputados excessivamente onerosos. Art. (assim está no original) No fim de cada anno economico o provedor com o escrivão examinará o inventario geral de todos os bens da Santa Casa, procedendo a inspecção dos moveis , utencilios, alfaias e mais objectos pertencentes a mesma Santa Casa, designando os que devem ter consumo para descarga de quem competir, fixando os valores respectivos a todos os objetos que declarar depreciados, mal avaliados e por avaliar, chamando para isso peritos, se o julgar necessario. Art 116. Haverá um cofre para a guarda dos objectos, de ouro, prata, e outras preciosidades que fizerem parte do patrimonio; bem como dos titulos de credito e outros de semelhante importancia. Este cofre será de ferro e terá duas chaves, das quaes terá uma o provedor e outra o thesoureiro e ambos serão os unicos responsaveis por tudo quanto for guardado n'elle. Art. 117. As despesas feitas com o expediente da Secretaria da Santa Casa correrão por conta das rendas dos tres patrimonios. Art. 118 As mulheres dos irmãos da Santa Casa, são consideradas irmãs para gozarem das mesmas perogativas de que gozam seus maridos; as outras, porem, só poderá ser admittidas como irmãs, se o requererem, e a seu respeito se verificarem todas as condições requeridas nos arts. 4 e 5 d'este Compromisso, *servatis servandis*. Art. 119. Ficam revogadas todas as leis e regulamentos que se opponham as disposições do presente Compromisso assim reformado. Santa Casa de misericordia do Recife 31 de Maio de 1892. Provedor Dr. Joaquim Correia de Araujo. Mordomos Manoel da Trindade Peretti. Graciliano Octavio da Cruz Martins. João Vicente de Torres Bandeira. José Bernardo Galvão Alcoforado. Manoel do Nascimento Cezar Burlamaqui. Laurindo de Moraes Pinheiro. Apolinario Florentino d'Albuquerque Maranhão. Demetrio Accacio de Araujo Bastos. Manoel Antonio Cardozo. Joaquim Felipe da Costa. Dr. Praxedes Gomes de Souza Pitanga. Francisco Apoligorio Leal. Assinaturas ilegíveis – E como o transcrito Compromisso tem por fim a gloria de Deus, honra de Maria SS. Sob o titulo de Nossa Serihora do Paraiso, boa ordem, regimen e utilidade da Irmandade Santa Casa de Misericordia do Recife e das caridosas instituições por ella mantidas e administradas: Mandamos a todos os irmãos que compõem esta Associação religiosa e aos membros da sua Junta administrativa que d'ora em diante guardem, observem e cumprão o sobredito Compromisso em todas e em cada uma de suas clausulas na parte em que lhes competir. A referida Irmandade não poderá fazer alteração alguma no que se

17 FEV. 2012

CARTÓRIO REGISTRO CIVIL  
DO 4º DISTRITO DE RECIFE  
Márcio Portela B. de Sá  
1º Oficial de Registro  
Mabel de Holanda Caldas  
Delegatária  
Válido Somente Com Selo de Autenticidade

acha disposto no mesmo Compromisso, cabendo-Nos exclusivamente a Nós, ou a quem Nossas vezes fizer, examinar e aprovar as modificações que o tempo e a experiencia vierem aconselhar que se fação no mesmo Compromisso e desde já inquinamos de nullidade todos os actos que não forem feitos de conformidade com as clausulas aprovadas, taes como no presente Compromisso se contem. Dada e passada n'este Palacio Episcopal da Soledade do Recife, sob o Nosso signal e sello das Nossa armas, aos 28 de Outubro de 1892. Eu Padre Valeriano d'Alleluia Correia, Escrivão da Camara Ecclesiastica que a escrevi. - E eu Padre João Machado de Mello, Secretario do Bispado, a subscrevi. - + João, Bispo de Olinda. - Estava o sello respectivo do Bispado. - Registrado no livro 47, folhas 178. - Padre Machado. - Revisão de aprovação do Compromisso da Irmandade da Santa Casa de Misericordia - Grátis (assim está no original). Havendo ainda, quanto ao registro, a seguinte averbação: **Alteração Social**, Protocolada sob o nº de ordem 65302, Registrada e Averbada no Livro A-17, sob o nº 1285, em data de 11 de outubro de 1967, com matéria publicada no Diário Oficial de 03 de outubro de 1967. Sendo o seu teor o seguinte: Registro, Inscrição e Averbação de Sociedade Civil. Protocolo nº 19. nº de ordem 65302. Dia 11. Mês Outubro. Ano 1967. Apresentante: Dr. Jorge V. Corrêa de Araujo, res. á Rua Amaro Bezerra, 507 - Derby (assim está no original). **Santa Casa de Misericórdia do Recife** Cópia Autêntica da "Ata da Assembléia Geral Extraordinária, reunida em Segunda Convocação, da Santa Casa da Misericórdia do Recife, para o fim especial de promover as modificações, alterações ou acréscimos necessários, dos Artigos 2º, 19º, e 119º do "Compromissor," em face das legislações vigentes. Aos três(3) dias do mês de setembro do ano 1967, ás dez horas da manhã, na sala das sessões da Santa Casa de Misericórdia do Recife, presente 42 Irmãos que assinaram o respectivo "Livro de Presença". O Senhor Provedor declara aberta a sessão e convida para compôr a mesma funcionando como Secretários os Irmãos Desembargador Aduato Maia e Comendador Elisio da Silva Gomes. (assim está no original) Em seguida informa os motivos que determinaram a convocação desta Assembléia Extraordinária, hoje constituida em segunda convocação em virtude da anterior, em primeira convocação, para o dia 27 de agosto último não haver contado com número suficiente de Irmãos para sua realização. (assim está no original) Manda que sejam lidos os Editais de convocação publicados nos "Diário Oficial", "Jornal do Commercio" e "Diário de Pernambuco". todas desta Capital, nos dias vinte e dois e vinte e seis de agosto; vinte seis e trinta e um de agosto, dois de setembro e dois de setembro, respectivamente. (assim está no original) Em seguida manda ainda o Senhor Provedor que sejam lidos os Artigos 23 e 26 e seus respectivos parágrafos do "Compromisso do que regulam o processo da Assembléia Geral. Após esta leitura, usa da palavra o irmão desembargador Aduato Maia que procede a leitura da proposta que a Junta Administrava submete à Assembléia Geral extraordinária e que tem o teor (assim está no original) seguinte: ante projeto de reforma dos artigos 2º, 19º e 119º do "compromisso" Da Santa Casa De Misericórdia Do Recife: A Junta Administrativa da Santa Casa Da Misericórdia do Recife; Considerando a necessidade de atualizar o



"Compromisso" desta mesma instituição, principalmente adaptando-a às Legislações vigente; considerando que, a modificação total, necessária e substancial do mesmo Compromisso, demanda um trabalho exaustivo, demorando e objeto de varias discussões e considerações, ensejando dêste modo a impossibilidade habilitação da Santa casa no recebimento de verbas no âmbito Federal; propõe a Assembléia Geral Extraordinária convocada para êste fim específico, (assim está no original), que, aos mencionados Artigos sejam dados as redações e introduzidas as modificações seguinte. Artigo 2º- A Irmandade tem a seu cargo a administração dos seguinte estabelecimento pias: - 1 – Hospitais: Hospital Santo Amarro, antigo, asilo Mendi cidade; Hospital Pedro II; Hospital Infantil Manoel S.Almeida; Hospital Oswaldo Cruz, antigo Hospital Santa Agueda; Hospital de Alienados. 2-Maternidades: maternidade Prof. Oscar Coutinho 3 – Educandários: Educandário Casa da providencia, antiga Casa dos Exposta; Educandário São Vicente de Paulo; Educandário Magalhães Bastos, Antigo Asilo Magalhães Bastos; Institutos dos cegos ; Educandário Santa Tereza , antigo colégio de Órfãs – Olinda ; Educandário São Joaquim, Antigo Colégio Orfanológico São Joaquim – Frei caneca – Maraial – Pe(assim está no original); Colégio Industrial "Vingo Potens" anexo ao Educandário Casa da providência-Recife § Único: – Podera ainda, criar, manter ou subsidiar quaisquer outros estabelecimento beneficentes realizar Convênio tendo como objeto os atuais estabelecimentos. Art.19º - A administração e o governo da Santa Casa compete a Junta Administrativa, cujos membros, descritos no Art.23 do Capitulo 6º não percebem qualquer remuneração e não usufruem vantagem ou benefícios sob qualquer titulo. Art. 119º- não se extinguirá nem se dissolverá a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia do Recife, sempre que a isso se oponha um terço (1/3) de seus Irmãos. Art. 120º - Extinguindo-se a Irmandade da Santa Casa os bens que compõem o seu acêrvo patrimonial (assim está no original), serão destinados a uma entidade filantrópica congenere, por ventura existente em Recife, e, inexistindo esta, será confiada a guarda do governo Estadual até a criação da mesma associação, (assim está no original). Art. 121º - Terá a redação do antigo Art. 119 S.S. em 08 de agosto (assim está no original) de 1967" Concluida a leitura da proposta acima o próprio Irmão Desembargador Aduauto Maia expõe com maiores detalhes os motivos pelos quais a junta Administrativa assim procedeu. Diz que se observa das modificações propostas que se deteve apenas em adaptar os mencionados artigos às exigências das legislações vigentes, haja visto que a Santa Casa deixará de se habilitar aos recebimentos dos auxílios e subvenções consignadas no Orçamento da União para o corrente exercicio (assim está no original), caso não sejam realizadas estas modificações e alterações. Diz ainda que pela redação que se dá ao Artigo 2º, se observa a inclusão dos estabelecimentos que vierem compôr o patrimônio da Santa Casa após a elaboração do atual "Compromisso" Também se observa a modificação na designação de alguns estabelecimentos notadamente dos educandários, uma vez que têm designação, hoje contrária a legislação, notadamente a do ensino, que proibe o nome de Colégio, ao educandário para o ensino primario que não

17 FEV. 2012

CARTÓRIO REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DO 1º DISTRITO DE RECIFE - PE N.º 1.º Subseção

Mabel de Hollanda Caldas  
Delegatária

disponha dos cursos ginásial, ou colegial. Feita esta exposição, usa da palavra o Senhor Provedor e diz todos as (assim está no original) presentes ouviram as razões pelas quais foi proposta a modificação do Artigo 2º do Compromisso, pelo que a submete a discussão. Não havendo quem quizesse se utilizar da palavra, a submete a votação, sendo aprovada. Em seguida o Senhor Provedor manda que seja novamente lido o § único do artigo 2º e o submete a discussão. Usa da palavra o Irmão Comendador Elisio da Silva Gomes que, coadjuvado pelo Irmão Doutor Osvaldo Cisneiros, diz considerar êste (assim está no original) parágrafo um tanto incompleto, ou mesmo merecedor de uma redação mais ampla. Assim, Propõe a Assembléia que, no § único do Artigo 2º, em discussão, seja dada a redação seguintes: § único: Poderá, ainda, criar, manter ou subsidiar quaisquer outros estabelecimentos pias e realizar Convênios com outras entidades que tenham como objeto melhorar os serviços de educação, assistência social ou hospitalar. Encerrada a discussão o Senhor Provedor submete (assim está no original) a votação sendo aprovada a redação do § único do Artigo 2º, proposta pelo Irmão Elisio da Silva Gomes. Em seguida o Senhor Provedor anuncia a discussão do Artigo 19º, concedendo a pedido a palavra ao Irmão Comendador Aduato Maia, que expõe os motivos pelas quais foram introduzidas as modificações propostas, enquadrando, dêste (assim está no original) modo o nosso Compromisso nas legislações vigentes. Após as discussões submetido a votação é a Artigo 19º aprovado (assim está no original), com a redação proposta pela junta Administrativa. Encerrada esta votação, o Senhor Provedor manda que mais uma vez seja lido o Artigo 119º - a fim de que a Assembléia tenha idéia de sua redação. Feita esta leitura, é submetido á discussão, como não tenha surgido qualquer objeção ou emenda é posto em votação, sendo aprovado. O Senhor Provedor em seguida manda que seja lida mais uma vez o Artigo 120º, ao qual o Irmão Comendador Elisio Gomes apresenta emenda resultando sua redação do modo seguinte: "Extinguindo-se a Irmandade da Santa Casa, os bens que compõem o seu patrimônio serão destinados a uma entidade congênere, de caridade, por ventura existente em Recife, e, inexistindo (assim está no original) esta, será confiado á guarda da Cúria (assim está no original) Metropolitana de Olinda e Recife, até a criação da mesma entidade." A qual submetida a discussão e votação é aprovada. Após o Senhor Provedor manda que sejam ordenados e lidos os artigos modificados e alterados aprovados pela Assembléia, os quais ficaram com a redação seguinte: Art. 2º - A Irmandade tem a seu cargo a administração dos seguintes estabelecimentos pias: 1 - Hospitais: Hospital Santo Amaro, antigo Asilo de Mendicidade; Hospital Pedro II; Hospital Infantil Manoel S. Almeida; Hospital Oswaldo Cruz, antigo Hospital de Santa Aqueda; Hospital de Alienados. 2 - Maternidade: Maternidade Prof. Oscar Coutinho. 3 - Educandários: Educandário Casa da Providência, antiga Casa dos Expostos; Educandário São Vicente de Paulo; Educandário Magalhães Bastos, antigo Asilo Magalhães Bastos; Instituto dos Cegos; Educandário Santa Tereza, antigo Colégio de Órfãs - Olinda, Pe., Educandário São Joaquim, antigo Colégio Orfanológico São Joaquim - Frei Caneca, Maraiá, Pe.; Colégio Industrial Virgo Potens, anexo ao Educandário Casa



1º REGISTRO DE TÍTULOS  
E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL  
DE PESSOAS JURÍDICAS  
OFICIAL: Mabel de Holanda Caldas

Av. Dantas Barreto, 160 - Lj 04 - Santo Antônio - Recife - PE - CEP: 50010-360  
Fone: (81) 3424.2449 / Fax: 3224.4366  
Homepage: www.1rtdrecife.com.br / e-mail: 1rtdpj@1rtdrecife.com.br

CARTÓRIO REGISTRO  
DO 4º DISTRITO DA  
Núcleo Perícia e Rubrica

17 FEV. 2012

Maria de Lourdes Gonçalves Buchin  
Delegatária

Válido Somente Com Selo de Autenticidade



da Providencia – Recife. § único: Poderá ainda criar, manter e subsidiar quaisquer outros estabelecimentos pios e realizar Convênios com outras entidades que tenham como objeto melhorar os serviços de educação, assistência (assim está no original) social ou hospitalar. Art.19º - A administração e o governo da Santa Casa compete a Junta Administrativa, cujos membros, descritos no Artigo 23º do Capítulo 6º, não percebem qualquer remuneração e não usufruem vantagens ou benefícios sob qualquer título. Artigo 119º - Não se extinguirá nem se dissolvera a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia do Recife, sempre que a isso se oponham um terço (1/3) de seus Irmãos. Artigo 120º - Extinguindo-se a Irmandade da Santa Casa, os bens que compõem o seu patrimônio, serão destinados a uma entidade de caridade congênere, por ventura existente em Recife e, inexistindo esta será confiado a guarda da Curia Metropolitana e Olinda (assim está no original) e Recife até a criação da mesma entidade. Artigo 121º Terá a redação do antigo artigo 119º. Em seguida o Senhor Provedor informa que tendo em vista o que dispõe o nosso Compromisso as alterações e modificações que a Assembléia acaba de introduzir no mesmo, serão levadas á aprovação do Exmo. e Revdmo. (assim está no original) Senhor Arcebispo Metropolitano de Olinda e Recife. Agradece em seguida aos que compareceram a esta Assembléia, bem como a ordem e o espirito fraternal como foram conduzidos os seus trabalhos, declarando-a encerrada, e, eu, escrevão. fiz esta Alta que vai assinada pelo Exmo. Senhor Provedor e de mais membros da mesa. a a) Afrânio A Lins, Jorge V. Corrêa de Araújo, Adauto Maia Elisio da Silva Gomes. A presente resolução obtêve a seguinte aprovação do Sr. Arcebispo: "Como Pede" a) Helder, Arcebispo de Olinda e Recife. Santa Casa de Misericórdia Do (assim está no original) Recife. a) Dr. Jorge V. Corrêa de Araujo – Provedor Santa Casa De Misericórdia Da Recife. a) Dr. Afranio A Lins – Secretário (assim está no original). Conforme com os próprios exemplares do Diário Oficial de 3 de Outubro de 1967, aos quais me reporto e em duplicata me foram apresentados para fazer o presente registro, inscrição e averbação da alteração do seu Compromisso, neles publicado, aos quais acompanhava a petição que com um dos ditos Jornais ficam arquivados no maço 1.285 para o fim especialmente destinado, tendo sido entregue ao interessado o outro jornal devidamente certificado e a cópia da presente do que de tudo dou fé. Subcrevo, assino e dou fé. Recife, 11 de outubro de 1967. O Oficial Reginaldo Fernandes Martins; **Alteração Estatutária**, Protocolada, Registrada e Averbada em microfilme sob o n.º de ordem 201434, em data de 26 de maio de 1994. Sendo o seu teor o seguinte: Timbre da Arquidiocese de Olinda e Recife, Rua do Jiriquiti, 48 – Fone: 2313177. Recife – Pernambuco – Brasil. **PROVISÃO** – A grave situação em que se encontra a **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO RECIFE** tem sido objeto de especial atenção e grande preocupação por por parte da Arquidiocese de Olinda e Recife. Os problemas que vêm se acumulando com o tempo e que não encontraram ainda soluções administrativas adequadas, estão a exigir da Autoridade Eclesiástica Diocesana providências urgentes. Considerando, pois: a) Que a atual Junta Administrativa da **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO RECIFE** foi nomeada à

17 FEV. 2012

Maria de Lourdes Gonçalves  
Delegataria

Válido Somente Com Selo de Autenticidade



norma do Código de Direito Canônico, pela **PROVISÃO** de 21 de outubro de 1980, válida até outra decisão da Cúria; b) Que, treze membros da Junta Administrativa em exercício pediram a 22 de março de 1984, fosse pela Autoridade Eclesiástica considerado encerrado o seu mandato, decisão esta acolhida na sessão realizada naquela data pela mesma Junta; c) Que, persistem ainda os motivos que deram ensejo à **PROVISÃO** de 21 de outubro de 1980 e que impedem a convocação de uma Assembléia Geral para realização de eleições, inclusive por determinação judicial em vigor; **HAVEMOS POR BEM**, como por esta **PROVISÃO** o fazemos, à norma do Código de Direito Canônico, cânon 318 inciso 1º, proceder a uma **INTERVENÇÃO** na **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO RECIFE**, por um período de dois anos, se antes não mandarmos o contrário, nomeando para dirigir a Instituição, como nosso Delegado, com as funções canônicas de **COMISSÁRIO**, o **DR. SILVIO ROMERO MORAES BEZERRA**, o qual, prestado juramento, comprometer-se-á a bem e fielmente cumprir os encargos que lhe são confiados, para o que será investido de poderes gerais e especiais constantes de delegação em documento à parte, inclusive os de receber o acervo da Instituição, até então sob a guarda e responsabilidade da Junta Administrativa (Can. 1283). Ficam ainda por esta instituídos dois Colegiados opinativos – o **CONSELHO CONSULTIVO** e a **ASSESSORIA TÉCNICA**, ambos com funções específicas de suporte às decisões da Autoridade Eclesiástica. O **CONSELHO CONSULTIVO** terá por incumbência pronunciar-se sobre a política a ser adotada pela **IRMANDADE** para o seu funcionamento, especialmente sobre a obtenção de recursos e sua aplicação, diligenciando sobre a efetivação de convênios, contratos, alienações a qualquer título, doações, e outros, para que a **IRMANDADE**, dentro dos objetivos do Compromisso possa atingir as suas metas na área de saúde e de amparo ao menor, ao idoso e ao carente. A **ASSESSORIA TÉCNICA** atuará nas áreas administrativa, financeira e patrimônio, manifestando-se sobre os planos de trabalho e fazendo o acompanhamento de sua execução, no escritório central e nos estabelecimentos, de tudo, sempre que necessário, expedindo pareceres e relatórios escritos. Os citados Colegiados, como órgãos de assessoria não terão poderes de deliberação, constituindo os seus pareceres subsídios oferecidos à decisão da Autoridade Eclesiástica. Tais pareceres poderão ser solicitados pela Autoridade Eclesiástica, pelo Comissário, ou, ainda, emitidos por iniciativa própria de cada Colegiado. Todos os integrantes dos citados Colegiados executarão suas tarefas gratuitamente. Para o **CONSELHO CONSULTIVO** são por este ato nomeados os seguintes Conselheiros: **ARTUR ORLANDO DA ANDRADE BEZERRA – CLODOALDO PEIXOTO DE OLIVEIRA – MANOEL DA SILVA ALMEIDA – MARTINIANO JOSÉ FERNANDES – OVÍDIO MONTENEGRO** – que servirão por tempo indeterminado. Para a **ASSESSORIA TÉCNICA** são igualmente nomeados os seguintes Assessores: **ANTÔNIO AQUILINO DE MACEDO LIMA – CARLOS EMÍLIO SCHULER – LAURO DE OLIVEIRA – PELÓPIDAS SILVEIRA**. Os irmãos da **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO RECIFE** são instantemente solicitados a dar a sua contribuição para o melhor encaminhamento das medidas que se fazem

**1º RTD**  
**RECIFE - PE.**

1º REGISTRO DE TÍTULOS  
E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL  
DE PESSOAS JURÍDICAS

OFICIAL: Mabel de Holanda Cardas

Av. Dantas Barreto, 160 - Lj 04 - Santo Antônio - Recife - PE - CEP 50040-360

Fone: (81) 3424.2449 / Fax: 3224.4366

Homepage: www.1rtdrecife.com.br / e-mail: 1rtdpj@nlink.com.br

CARTÓRIO REGISTRO CIVIL  
DO 4º DISTRITO DA BOA VISTA  
Nivaldo Partela Euzenatim Junior  
1º Substituto

Autenticada e apresentada copia fotostática  
que é a reprodução fiel do original  
me foi apresentado,  
Recife,

17 FEV. 2012

Maria de Lourdes Gonçalves  
Delegataria



necessárias, oferecendo elementos à Autoridade Eclesiástica e assinalando tempestivamente tudo o que ajudar na solução dos problemas da SANTA CASA. O Sr. COMISSÁRIO e os Sr. Membros do CONSELHO CONSULTIVO e ASSESSORIA TÉCNICA promovam os meios que possibilitem a aprovação das contas da Instituição e apresentem sugestões para reforma e atualização dos estatutos da IRMANDADE. A presente PROVISÃO revoga a anterior de 21 de outubro de 1980. Dada e passada, em nossa Cúria Metropolitana, aos 16 de maio de 1984. (Carimbo do Banorte - Ag 004 - C B Vista - Caixa - Adenilze); (Seta do Cartório Ivo Salgado) - assinatura ilegível - José Lamartine Soares - Bispo Auxiliar e Vigário Geral; (Carimbo do Banorte - Banco Nacional do Norte S.A ) A assinatura do JOSÉ LAMARTINE SOARES confere com a do nosso registro, Recife; 04 JAN 1985 - BANORTE - BANCO NACIONAL DO NORTE S.A - AGÊNCIA 4 - CONDE B VISTA; (Seta do Cartório Ivo Salgado) - assinatura ilegível - Mons. Isnaldo Alves da Fonseca - Chanceler; (Carimbo do Cartório Ivo Salgado - Ivo Vieira Salgado - 3º Tabelião de Notas - José Carlos Falcão - substituto - Reconheço a firma José Lamartine Soares e Isnaldo da Fonseca - Recife, 17 de maio de 1984 em test. em (sinal) da verdade - assinatura ilegível; (Carimbo da Cúria Metropolitana de Olinda e Recife) CÚRIA METROPOLITANA DE OLINDA E RECIFE - Registro no Livro: De nomeação - Fls.: 179v./180 N° 52 - Recife, 16 de maio de 1984.;(Carimbo do Bradesco) Sem qualquer responsabilidade de nossa parte, informamos que a assinatura de: ISNALDO ALVES DA FONSECA (assinatura ilegível) - Assemelha-se à existente em nossos arquivos. BRADESCO - 206 - Conde da Boa Vista - PE; (Carimbo) do Registro de Títulos e Documentos - Cartório Martiniano Lins - Ex Emílio dos Anjos - Apresentado no dia vinte e dois para registro apontado sob nº de ordem 14.968 no Lv "F" nº 29 fls. 167v 168 do Registro Int. Tit. Documentos - Em testº da verdade. Recife, 22 de janeiro de 1985 - (assinatura ilegível) Oficial de Registro; (carimbo) REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS - 2º CARTÓRIO - Bel. Sebastião Martiniano Lins - Oficial - Ana Maria de Araújo - Substituta - Rua Siqueira Campos - 60 - Ed. São Francisco - Salas 107-109 - 1º Andar - Telefone N° 224 3489 - Recife - Pernambuco - EX. Cartório Emílio dos Anjos; Carimbo CONFERIDO (assinatura ilegível). **Alteração Estatutária, Protocolada, Registrada e Averbada em microfilme sob o nº de ordem 201435, em data de 26 de maio de 1994, com matéria publicada no Diário Oficial de 17 de maio de 1994. Sendo o seu teor o seguinte:** Timbre da ARQUIDIOCESE DE OLINDA E RECIFE - Rua do Jiriquiti, 48- Fone: 2313177 Recife - Pernambuco - Brasil. DECRETO - O ARCEBISPO METROPOLITANO DE OLINDA E RECIFE, DOM JOSÉ CARDOSO SOBRINHO, considerando a necessidade iniludível de introduzir algumas modificações nos ESTATUTOS (denominados "COMPROMISSO") da IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO RECIFE, a fim de poder renovar o registro da mesma IRMANDADE no CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CNAS), de acordo com as novas exigências legais; acolhendo as propostas apresentadas pelo Comissário ao qual está confiada, atualmente, a direção da referida IRMANDADE; usando das atribuições que lhe

1º REGISTRO DE TÍTULOS  
E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL  
DE PESSOAS JURÍDICAS  
DO 4º DISTRITO DE RECIFE - PE  
1º Substituto

17 FEV. 2012

Maria de Lourdes Gonçalves Buenafina

Delegatária



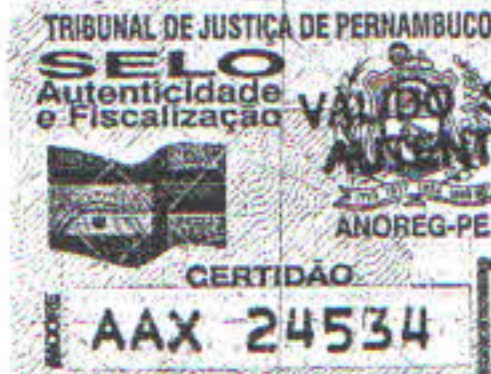
são conferidas pelo cânon 314 do Código de Direito Canônico pelo presente ato, determina e aprova a introdução de algumas modificações nos artigos abaixo relacionados dos mencionados ESTATUTOS ("COMPROMISSO"), cujo novo teor será o seguinte: **ARTIGO N. 21** – A Junta Administrativa e o **Conselho Fiscal** exercerão as suas funções por biênios, facultada a reeleição de qualquer dos seus membros por apenas mais um biênio. **ARTIGO N. 24** – Sem prejuízo das atribuições da autoridade eclesiástica a **Assembléia Geral é o órgão soberano da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia do Recife** e será constituída por todos os irmãos legitimamente inscritos. E presidida pelo provedor ou por quem suas vezes fizer, servindo como secretário o escrivão e, na sua falta ou impedimento, o empregado que o substituir. **ARTIGO N. 27 § 4** – Eleger a Junta Administrativa e o **Conselho Fiscal**. **ARTIGO N. 29** – São elegíveis para compor a **Junta Administrativa e o Conselho Fiscal** todos os irmãos que se achem regularmente inscritos no livro a que se refere o Artigo 8, observada a disposição do artigo anterior sobre a época da admissão. **ARTIGO N. 35** – Os membros da Junta Administrativa e do Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembléia Geral, em votação secreta, requerendo-se eleição separada para cada membro. Considerar-se-á eleito o irmão que obtiver a maioria absoluta dos votos válidos até o terceiro escrutínio. Depois de três escrutínios ineficazes, será suficiente a maioria relativa. O eleito deverá ainda ser confirmado pela autoridade eclesiástica. **ARTIGO N. 39** – O exercício da Junta Administrativa e do **Conselho Fiscal** é de dois anos, facultada a sua recondução por apenas mais um mandato. **ARTIGO N. 69 § 5** – Este balancete será examinado pelo **Conselho Fiscal** na forma do disposto no artigo 85. **ARTIGO N. 85** – Logo que a Junta Administrativa estiver de posse do balanço e das demais peças referidas no artigo antecedente, o provedor as encaminhará formalmente ao **Conselho Fiscal** a quem compete examiná-las e emitir parecer por escrito sobre as mesmas para suporte à decisão da **Assembléia Geral convocada para apreciação das contas da Junta Administrativa**. **ARTIGO N. 120** – Extinguindo-se a IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO RECIFE, os bens que compõem o seu patrimônio serão destinados a uma entidade congênere, porventura existentes na cidade do Recife e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) ou outro órgão oficial que o substitua, conforme determinação da Cúria Metropolitana da Arquidiocese de Olinda e Recife. Inexistindo, na cidade do Recife, tal entidade congênere, os mesmos bens serão confiados à guarda da referida Cúria, até à criação e registro da mencionada entidade no CNAS ou órgão que o substitua. Dado e passado na Cúria Metropolitana da Arquidiocese de Olinda e Recife, aos 16 de maio de 1994; (Seta do 5º Tabelionato - Bel. Arnaldo Maciel - R. Siqueira Campos, 94/100 - Fone:2247438 - Recife PE) assina - José Cardoso Sobrinho - Dom José Cardoso Sobrinho - Arcebispo Metropolitano de Olinda e Recife; (Seta do 5º Tabelionato - Bel. Arnaldo Maciel - R. Siqueira Campos, 94/100 - Fone:2247438 - Recife PE) assina - Mons. Miguel Ângelo de Oliveira Cavalcanti - Mons. Miguel Ângelo de Oliveira Cavalcanti - Notarius ad hoc; (Carimbo) Cúria Metropolitana - Olinda e

*25*

Av. Dantas Barreto, 160 - Lj 04 - Santo Antônio - Recife - PE - CEP 50010-360  
Fone: (81) 3424.2449 / Fax: 3224.4366  
Homepage: www.1rtdrecife.com.br / e-mail: 1rtdpj@nlink.com.br

Recife; (Carimbo do 5º Tabelionato - Bel Arnaldo Maciel - R. Siqueira Campos, 94/100 - Fone:2247438 - Recife PE) - Reconheço a(s) firma(s) José Cardoso Sobrinho e Miguel Ângelo de Oliveira Cavalcanti - Recife, 18 MAI 1994 - Em testº (sinal) da verdade - (assinatura ilegível) Antonio Lyra de Vasconcelos - Escrevente Autorizado. (Assim está no Original). Sendo o que consta até a presente data. O Certificado é verdade e dou fé. Recife. 26 de agosto de 2002. A Oficial Mabel de Hollanda Caldas

*26 de agosto de 2002*  
*Mabel de Hollanda Caldas*  
*Antonio Lyra de Vasconcelos*



SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE E FISCALIZAÇÃO.

EMOLUMENTOS: R\$ 330,00  
TX. DE FISC .R\$ 60,60

1 CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
E REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS  
Mabel de Hollanda Caldas  
OFICIAL  
José Alberto M. Lisboa Filho  
Lúcia Leandro da Silva  
Manuella Caldas de Sobral  
SUBSTITUTOS  
Av. Dantas Barreto, 160 - Térreo - Edif. São Francisco  
Fones: 324-2449 / 3224-4366 - Recife - PE

Autenticado a presente cópia fotostática que é reprodução fiel do original que me foi apresentado. Dou fé. Recife.

17 FEV. 2012

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS  
RITTO DA B. VISU  
ela Buenaquina Jur  
Substituta

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO  
Selo de Autenticidade e Fiscalização  
ANOREG-PE  
AUTENTICAÇÃO  
AZN079578

Maria de Leudes Gonçalves Buonafina  
Delegatária  
mente Com Selo de Autenticidade

EMOLUMENTO	R\$ 314
PERC	R\$ 0,48
TOTAL	R\$ 314,48

Av. Dantas Barreto, 160 - Lj 04 - Santo Antônio - Recife - PE - CEP: 50040-360  
Fone: (81) 3424.2449 / Fax: 3224.4366  
Homepage: www.1rtdrecife.com.br / e-mail: 1rtdp@online.com.brCARTEIRO REGISTRO CIVIL DO 4º DISTRITO DA COMARCA DE RECIFE - PE  
Nível de Portela Buonafina Júnior  
1º Substituto  
17 FEV. 2012  
Maria de Lourdes Gonçalves B...  
Delegatária  
Válido Somente Com Selo de Autenticidade**CERTIDÃO****CERTIFICADO**

A requerimento da parte interessada que, neste Cartório de 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca do Recife, consta Registro e Inscrição de Sociedade Civil denominada: **"Irmandade da Santa Casa da Misericórdia do Recife"**, com seu **Estatuto Social**, Protocolado sob o nº de ordem 8158 e Registrado no Livro A-1, sob o nº 219, em data de 22 de novembro de 1926. Havendo ainda, quanto ao registro, as seguintes averbações: **Alteração Estatutária**, Protocolada sob o nº de ordem 65302, Registrada e Averbada no Livro A-17, sob o nº 1285, em data de 11 de outubro de 1967, com matéria publicada no Diário Oficial de 03 de outubro de 1967; **Alteração Estatutária**, Protocolada, Registrada e Averbada em microfilme sob o nº de ordem 201434, em data de 26 de maio de 1994, com matéria publicada no Diário Oficial de 17 de maio de 1994; **Alteração Estatutária**, Protocolada, Registrada e Averbada em microfilme sob o nº de ordem 201435, em data de 26 de maio de 1994, com matéria publicada no Diário Oficial de 17 de maio de 1994; **Alteração Estatutária**, Protocolada, Registrada e Averbada em microfilme sob o nº de ordem 613165, em data de 11 de março de 2003, com matéria publicada no Diário Oficial de 01 de março de 2003. Sendo o seu teor o seguinte: (Símbolo) – ARQUIDIOCESE DE OLINDA E RECIFE – CÚRIA METROPOLINA – RECIFE – PERNAMBUCO – Alteração Estatutária – IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO RECIFE – Decreto: – O Arcebispo Metropolitano da Arquidiocese de Olinda e Recife, Dom José Cardoso Sobrinho, considerando a necessidade inarredável de introduzir algumas modificações nos Estatutos (denominados "Compromisso") da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia do Recife, a fim de poder renovar o registro da mesma Irmandade, no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, de acordo com as novas exigências legais, acolhendo as propostas apresentadas pelo Comissário ao qual está confiada, atualmente, a direção da referida Irmandade, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo cânon 314 do Código de Direito Canônico, e pelo disposto no art. 1º do seu Estatuto, pelo presente ato determina e aprova a introdução de algumas modificações nos artigos abaixo relacionados, dos mencionados Estatutos ("Compromisso"), cujo novo teor será o seguinte: Art. 88: **Todas as receitas, rendas, rendimentos ou eventual resultado operacional da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia do Recife serão integralmente aplicados nos seus estabelecimentos, no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento dos seus objetivos institucionais.** Art. 120: **Extinguindo-se a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia do Recife, os bens que compõem o seu patrimônio serão destinados a uma entidade congênere, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, ou a entidade pública.** A presente alteração estatutária entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco. Dado e passado na Cúria Metropolitana da Arquidiocese de Olinda e Recife, aos 25 de fevereiro de 2003. Publique-se, registre-se e cumpra-se. – Recife (PE), 25 de fevereiro de 2003. – (Seta do 5º Ofício de Notas de Recife/PE) – (assina) José Cardoso

Av. Dantas Barreto, 160 - Lj 04 - Santo Antônio - Recife - PE - CEP 50010-360  
Fone: (81) 3424.2449 / Fax: 3224.4366  
Homepage: www.1rtdrecife.com.br / e-mail: 1rtdpj@nlink.com.br

Sobrinho – Dom José Cardoso Sobrinho – Arcebispo Metropolitano da Arquidiocese de Olinda e Recife – C.I. Nº: 1.031.119 – SSP/PE – C.P.F. Nº 400.362.270-68 – (Assinatura ilegível) – Monsenhor Moacyr da Costa Pinto – Vigário Geral da Cúria Metropolitana da Arquidiocese de Olinda e Recife – C.I. Nº: 320.237 – SSP/PE – C.P.F. Nº: 002.264.324-91 – (Carimbo do 5º Ofício de Notas de Recife/PE) – RECONHEÇO a (s) firma (s) infra assinada (s) de: JOSE CARDOSO SOBRINHO.. – MOACYR DA COSTA PINTO.. – p/ sem. dou fé. Em testemunho (sinal) da verdade. RECIFE, 27 de Fevereiro de 2003 – Assinatura ilegível – ANDERSON CHRYSTIAN SOARES DE LIMA – Escrevente Autorizado – PALÁCIO DA VÁRZEA – AVENIDA AFONSO OLINDENSE, 1764 – Várzea – CEP 50.810-000 – RECIFE - PE – C.G.C. (M.F.) Nº 09.756.859/0001-08 – TELEFONE: (081) 271-4270 – FAX: (081) 271-1817. O certificado é verdade e dou fé. Recife, 11 de março de 2003. A Oficial Mabel de Hollanda Caldas.

*Declaro a verdade e dou fé. Recife, 11 de março de 2003. Mabel de Hollanda Caldas*

EMOLUMENTOS: R\$ 26,88  
TX. DE FISC. R\$ 5,36



Mabel de Hollanda Caldas  
OFICIAL  
Jose Alberto...  
Lúcia Leopoldina de...  
Manuelia Caldas de...  
SUBSTITUTOS

VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE E FISCALIZAÇÃO.

Av. Dantas Barreto, 160 - Torre - 5º Andar - Recife - PE - CEP 50010-360



...cópia fotostática  
...fiel de original  
...apresentado, Dou fé.

EMOLUMENTO	R\$ 2,14
T.S.N.R.	R\$ 0,46
PERC.	R\$ 0,24
TOTAL	R\$ 2,86

TABELIONATO JOSAPHAT ALBUQUERQUE  
4º Serviço Notarial  
Bel. Josaphat Vieira de Albuquerque  
José Orlando Magalhães de Siqueira - José Bonifácio  
Rosida Valença Barros - Maria Margarida H. da C.  
Josadak Oliveira Vieira de Albuquerque - Subs. il.  
C.N.P.J. nº 11.573.680/0001-59

06 DEZ. 2007



17 FEV. 2012  
Maria de Lourdes Gonçalves Buorafina  
Delegatária  
Válido Somente Com Selo de Autenticidade

Certifico que a presente cópia é reprodução fiel do original que me foi apresentado. Dou fé. Válido somente com selo de autenticidade e fiscalização.